



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Requerimento nº 19/2016

Assunto: Requer informações sobre o bloqueio do acesso das embarcações de pescadores nas vias urbanas públicas municipais de Itapoá que dão acesso à Baía da Babitonga, no Balneário Pontal, Loteamento Farol de Itapoá I.

Excelentíssimo Prefeito,

Os vereadores que subscrevem requerem informações, conforme dispõe o art. 17 da Lei Orgânica de Itapoá e o art. 123, § 3º, inciso X do Regimento Interno desta Casa de Leis, e também conforme disposições contidos na Lei Federal 12.527, de 18/11/2011, sobre o bloqueio de Vias Urbanas que dão acesso à Baía da Babitonga, no bairro Pontal.

Os vereadores requerem o envio, em formato digital, para o e-mail protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br, das seguintes informações:

1. Exposição de motivos e justificativa sobre o bloqueio das Ruas 2820 (Timuna) e Rua 2800 (Apenu), com o impedimento do acesso de embarcações dos pescadores, em que estão impossibilitados de circularem e acessarem à baía da Babitonga nas referidas vias públicas.
2. Atestado assinado pelo engenheiro civil e pelo departamento de obras da Prefeitura sobre a regularidade dos materiais utilizados e do serviço executado para o bloqueio das referidas vias urbanas.
3. Atestado assinado pela Secretaria de Planejamento sobre a regularidade do bloqueio das referidas vias urbanas.
4. Manifestação da Procuradoria Jurídica da Prefeitura sobre a legalidade do

impedimento de acesso de embarcações nas referidas vias públicas.

5. Caso o bloqueio não tenha sido realizado pela Prefeitura, então quais as ações que o Poder Público providenciará para reestabelecer o direito dos cidadãos irem e virem pelas vias urbanas públicas, e para os pescadores artesanais e recreativos poderem utilizar as referidas vias urbanas no acesso à Baía da Babitonga.

Justificativa

As informações solicitadas são necessárias para o exercício da fiscalização externa do Poder Legislativo de Itapoá, nos termos do parágrafo 1º do art. 56 da Lei Orgânica de Itapoá, em que diz “*Art. 56. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei*”.

Os vereadores que subscrevem receberam queixas de moradores, e principalmente pescadores artesanais e recreativos, que relataram o bloqueio das Ruas 2820 (Timuna) e Rua 2800 (Apenu), no Loteamento Farol de Itapoá I, Balneário do Pontal, no cruzamento com a Avenida Beira Mar V e com o acesso às terras da marinha na Baía da Babitonga.

Os vereadores constataram que, de fato, há um bloqueio das referidas vias urbanas, e que está proporcionando prejuízo para os moradores, frequentadores e principalmente para os pescadores artesanais e recreativos.

Importante destacar que a Lei Orgânica de Itapoá, em seu Art. 179, que trata sobre a política pesqueira, traz dos vereadores constituintes deste Município uma série de deveres do Poder Público Municipal, para proteção das comunidades pesqueiras:

Art. 179 [...]

§2º - Incumbe ao Município criar mecanismo de proteção e preservação de áreas ocupadas por comunidades de pescadores, assegurando o seu espaço vital. (grifo nosso)

Espera-se uma ação efetiva do Governo Municipal para corrigir e/ou reestabelecer o direito de ir e vir das embarcações dos pescadores artesanais e recreativos nas referidas vias urbanas, e também nas demais vias urbanas que estão ou serão bloqueadas ao longo de toda a Avenida Beira Mar V. É dever do Poder Público garantir a qualidade de vida e o respeito às comunidades pesqueiras tradicionais do Pontal e da Figueira do Pontal, especialmente no respeito de seu direito de exercer suas atividades centenárias da pesca.

Independente do progresso econômico e dos novos empreendimentos que estão se instalando na referida nessa região, compete ao Poder Pública buscar a conciliação entre a expansão das atividades econômica e a manutenção do estilo de vida das comunidades pesqueiras tradicionais.

Trata-se de uma questão de valor histórico e cultural deste Município, e fartamente disposto na Lei Orgânica de Itapoá. Deve-se preservar todos os acessos públicos e de vias urbanas que permitam a livre circulação de pessoas e embarcações ao mar, como forma de preservar o estilo de vida desses pescadores, e conforme os loteamentos aprovados e que garantem a legalidade das vias urbanas a partir do oceano até o interior de nosso município.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itapoá, 18 de novembro de 2016.

Márcia Regina Eggert Soares

Vereador - PSDB

Thomaz Willam Palma Sohn

Vereador - PSD

Osni Ocker

Vereador PR

Carlito Joaquim Custódio Jr.

Vereadora – PR

Geraldo Rene Behlau Weber

Vereador – PSDB